

Onde se lê:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Leia-se:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009A, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Onde se lê:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
02	CRISTIANE COIADO RAY-SARO	Professor Nível II - Área De Ciências Humanas- Ouro Branco	7º COLOCADO – CLASSIFICADO

Leia-se:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
02	CRISTIANE COIADO RAY-SARO	Professor Nível II - Área de Pedagogia Educação Infantil- Itiquira	7º COLOCADO – CLASSIFICADO

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 15 de fevereiro de 2017.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CONTAS PÚBLICAS 2016****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual, torna público para conhecimento de todos os Municípios interessados, que as CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, relativas ao EXERCÍCIO DE 2016, encontra-se a disposição de toda Municipalidade na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e de acordo ainda com o disposto no art. 49 da LC 101/00, até 31/12/2017 o Balanço Geral do Município de Jaciara, e para que ninguém alegue desconhecimento e ignorância, determina a fixação deste Edital nos lugares de costume.

Jaciara (MT), 15 de Fevereiro de 2017

CLÁUDIO XIMENES LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI Nº. 721/2017****LEI N.º 721 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“REFERENDA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES - CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Jauru ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º **26.469.179/0001-14**, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos mu-

nicipios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Jauru e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Jauru e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Jauru, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Jauru ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal n.º 571/2013 “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017**”, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial no Projeto atividade 2105 – Manutenção e Encargos com o RPPS no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando ao atendimento de despesas com Transferência a Consórcio Público, mais precisamente para o Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de despesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.

Parágrafo único. A inclusão das ações de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade adequar o PPA 2014/2017, tendo em vista a adesão do Município de Jauru ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 5º Fica alterada a Lei Municipal n.º 704 de 05 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em especial a instituição de um Crédito Adicional Especial no Projeto atividade 2105 – Manutenção e Encargos com o RPPS no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando ao atendimento de despesas com transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de despesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.